

Legião da DAF

1.133

X

ACÓRDO COMERCIAL ENTRE O GOVÊNRO DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O GOVÊNRO DA
REPUBLICA FEDERAL DOS CAMAROES

O Govêrno dos Estados- Unidos do Brasil

e

O Govêrno da Republica Federal dos Camaroes

Desejosos de estreitar os vinculos de amizade existentes entre os dois Países e empenhados em expandir e em fortalecer as relações economicas e comerciais entre o Brasil e os Camaroes, em bases de igualdade e de interesse mutuo,

Resolveram concluir o presente Acordo comercial e convieram das disposições seguintes:

ARTIGO I As Partes Contratantes adotarao todas as medidas necessarias para facilitar, estimular e desenvolver o intercambio comercial direto entre o Brasil e Camaroes, orientando-o, para beneficio mutuo, no sentido do interesse economico nacional dos dois Países.

ARTIGO II As Partes Contratantes concedem-se mutuamente um tratamento nao menos favoravel do que aquele que cada qual concede ou venha a conceder a terceiros países em materia comercial, especialmente no que se refere a direitos e taxas aduaneiras, a restricões cambiais e de comercio exterior e à concessão de licenças e certificados de importação e de exportação para produtos originarios do Brasil e dos Camaroes e às formalidades pertinentes às mesmas.

As disposições do presente artigo nao se aplicarao ao tratamento preferencial que cada Parte Contratante concede ou venha a conceder aos países limitrofos ou aos países com os quais formam uniões aduaneiras e zonas de livre-comercio.

ARTIGO III As autoridades competentes das Partes Contratantes concederao normalmente, com as exceções previstas no artigo precedente e segundo as leis e regulamentos em vigor em cada Estado, licenças e certificados de importação e de exportação para produtos originarios do Brasil e dos Camaroes.

Duas listas de produtos de exportação do Brasil e dos Camaroes encontram-se em anexo ao presente Acordo.

Essas listas nao têm carater obrigatorio ou limitativo.

ARTIGO IV Os pagamentos relativos às transações previstas pelo presente Acordo serão efetuados em dolares norte-americanos ou em outra moeda conversível, segundo o regime cambial em vigor em cada País.

ARTIGO V Com a finalidade de facilitar as relações comerciais entre os dois Países, cada Parte Contratante fornecerá, a pedido da outra e no menor prazo possível, todas as informações necessárias sobre o intercâmbio comercial mútuo e sobre a concessão de licenças de importação e de exportação para produtos originários de cada País.

ARTIGO VI As Partes Contratantes tomarão todas as medidas cabíveis para permitir e facilitar o comércio de trânsito de produtos procedentes de um ou outro País através de seus respectivos territórios, em conformidade com suas leis e regulamentos.

ARTIGO VII Cada Parte Contratante deverá, em caráter de reciprocidade e de acordo com as leis e regulamentos vigentes em seu País, isentar de direitos aduaneiros as amostras de mercadorias diversas, catálogos, folhetos, listas de preços e outros materiais de finalidade publicitária, originários da outra Parte, desde que não tenham valor comercial.

ARTIGO VIII Com o objetivo de incentivar o intercâmbio comercial entre os dois Países, cada Parte Contratante estimulará a realização de feiras e exposições comerciais no território da outra.

As Partes Contratantes se concederão reciprocamente, em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos, o regime de admissão temporária para os produtos brasileiros ou cameruneses destinados às feiras e exposições comerciais acima referidas.

ARTIGO IX As pessoas físicas e as pessoas jurídicas, constituídas segundo as leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes, poderão exercer atividades econômicas e comerciais no território da outra, em conformidade com a legislação vigente neste último.

ARTIGO X As Partes Contratantes se concederão o tratamento recíproco mais favorecido com respeito à navegação marítima relativa ao intercâmbio comercial entre os dois Países, quando efetuada por navios brasileiros ou cameruneses ou efetuados por uma/outra Parte, bem como à utilização dos portos e instalações portuárias dos dois Países pelos mesmos navios, inclusive seu abastecimento e o tratamento das respectivas equipagens.

ARTIGO XI Cada Parte Contratante examinará com simpatia as propostas feitas pela outra Parte quanto à aplicação do presente Acordo. Os dois Governos se comprometerão a respeito, sempre que necessário.

Uma Comissão Mista poderá reunir-se, a pedido de um dos dois Governos, para examinar os problemas decorrentes da aplicação do presente Acordo, com vistas a propor medidas tendentes a favorecer o desenvolvimento do intercâmbio comercial entre os dois Países.

ARTIGO XII O presente Acordo será submetido à aprovação das autoridades competentes de cada Parte Contratante, em conformidade com as disposições constitucionais de seus Estados respectivos, e entrará em vigor após haver cada Parte Contratante comunicado à outra essa aprovação.

O presente Acordo é concluído por um período de um ano, sen

sendo renovavel por recondução tacita de ano em ano enquanto uma ou outra Parte Contratante nao o houver denunciado por escrito e com notificação previa de três meses antes da data de sua expiração.

ARTIGO XIII As disposições do presente Acôrdo continuarao igualmente applicaveis apos a denuncia do mesmo para todos os contratos concluidos sob sua vigencia, mas nao-executados ou parcialmente executados no momento da denuncia.

Feito em Iauandê, a cinco de ^{Junho 9} ~~Junho~~ de mil novecentos e sessenta e cinco, em dois exemplares, cada qual em francês e em português.

Pelo Govêrno dos Estados-Unidos
do Brasil:

O Secretario Geral Adjunto para Assuntos
Economicos; do Ministerio das Relações Ex
teriores,

Mário Tancredo Borges da Fonseca
Mário Tancredo BORGES DA FONSECA

Pelo Govêrno da Republica Fede-
ral dos Camaroes:

O Ministro dos Assuntos Econo-
micos e do Plano,

D. MASUKE

A N E X O I

PRINCIPAIS PRODUTOS BRASILEIROS DE EXPORTACAO

1 - GENEROS ALIMENTICIOS E CONSERVAS

- arroz
- açucar
- café
- chá
- mate, inclusive soluvel
- carnes frescas (congeladas)
- carnes secas
- carnes enlatadas ("corned-beef", salsichas, etc.)
- extratos de carne
- peixes enlatados (sardinhas, etc.)
- legumes enlatados (ervilha, palmito, etc.)
- preparados de legumes, enlatados (extrato de tomates, etc.)
- frutas enlatadas ou em conserva
- sucos de frutas enlatados
- doces, geléias e preparados de frutas
- preparados a base de farinha e de cereais (massas, biscoitos, etc.)
- alimentos e preparados dietéticos
- comidas e preparados para animais
- margarinas e gorduras alimenticias
- leite condensado e em pó
- mel, xaropes

2 - BEBIDAS

- refrigerantes diversos nao alcoolicos
- vinhos finos e champanhas
- vermouths, gins, licores, rum e aguardentes
- cervejas

3 - FUMOS E CIGARROS

- fumo em bruto nao manufacturado
- fumo em bruto manufacturado
- cigarros, charutos e cigarrilhas

4 - MATERIAS PRIMAS E MINÉRIAS

- minério de ferro

- madeiras de lei
- madeiras compensadas
- dormentes de madeira para ferrovias
- oleos e gorduras vegetais e animais (amendoim, soja, etc.)
- trapos e desperdícios de tecidos
- PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS
- produtos químicos inorganicos
- mentol
- perfumes sintéticos
- corantes, tinturas sintéticas, pigmentos preparados
- tintas, vernizes, lacas e esmaltes
- produtos médicos e farmacêuticos: vacinas, soros, antibióticos, vitaminas, alcaloides (opio, cafeína, etc.), unguentos, linimentos, gazes e bandagens, esparadrapos diversos, etc
- artigos de perfumaria (perfumes, talcos, dentífricos, etc.) e cosméticos (pomadas, etc.)
- saboes (de toilette e comuns)
- detergentes e preparados para lavagem, limpeza e brilho (líquidos, ceras, pastas, etc.), desinfetantes
- inseticidas, fungicidas
- explosivos, dinamite
- botijões de gás liquefeito
- MANUFATURAS LEVES DE BORRACHA, PLASTICO E PAPEL
- pneus para automóveis, ônibus, caminhões, tratores, motocicletas e bicicletas
- câmaras de ar (idem)
- cobertas e capas de borracha para veículos (idem)
- artigos diversos de matéria plástica para uso doméstico
- artigos de papel, cartão e papelão: papel em folhas e em rolos para impressão, para embalagem, rolos de papel para máquinas registradoras, sacos e caixas de papel e cartão, papel de escrever, envelopes, blocos, cadernos, álbuns, cartão, papelão, etc.
- MANUFATURAS TEXTÉIS E DE FIBRAS NATURAIS E SINTÉTICAS
- fios de algodão em rama e algodão alvejado
- fios de raion
- linha de algodão para costura (branca e colorida)
- tecidos de algodão não-estampados
- tecidos de algodão estampados ou tingidos
- tecidos de lã
- tecidos de fibras sintéticas ou artificiais, etc.

- roupas de cama e mesa, toalhas, mosquiteiros
- cobertores de lã e de algodão
- cordas de fibras naturais e sintéticas
- rédes de pesca de fibras naturais ou sintéticas
- sacos de juta
- tapetes e similares
- esteiras para embalagem de garrafas
- tecidos, cordas e fios de amianto

8 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

- material isolante (tipo "ternit") de cobertura e de parede
- tijolos e telhas
- madeiras para construção (compensados, tacos, etc.)
- material de cobertura de metal e cimento (chapas onduladas, chapas prensadas de cimento, de alumínio)
- portas e janelas de aço e de alumínio
- estruturas de ferro, aço e alumínio
- barras, cilindros e tubos
- instalações sanitárias, ladrilhos, azulejos e outros artigos de cerâmica ou de esmalte
- cabos e fios de aço, grades e telas de metal, etc.
- cabos, fios, condutores e equipamento elétrico
- material sanitário de metal (torneiras, valvulas, tanques, tambores, tubos, canos, etc.)
- elevadores, motores e bombas - partes e peças
- material de iluminação elétrica

9 - VIDROS, PORCELANAS, CERÂMICA E ARTIGOS ESMALTADOS

- vidros planos de várias espécies (sobretudo para construção)
- garrafas e frascos
- vidros para laboratório e farmácia
- louça sanitária
- louças e artigos de porcelana para uso doméstico
- artigos de cerâmica e diversos para uso doméstico
- garrafas térmicas

10 - MANUFATURAS LEVES DE METAL (FERRO E AÇO, COBRE E ALUMÍNIO) E OUTROS

- barras e vergalhões de ferro e aço
- ângulos e perfis de ferro e aço
- chapas universais de ferro e aço
- tubos sem costura de ferro e aço
- canos de ferro e aço

- folhas de flandres e folhas corrugadas
- trilhos e desvios ferroviarios
- fios de ferro e aço
- tubos de ferro fundido
- outras manufaturas de ferro e aço
- tubos, juntas, sêquetes, etc., de cobre
- barras de cobre
- chapas de folhas de aluminio
- barras de aluminio
- tanques, tambores e caixas de ferro e aço
- fios e cabos nao isolantes
- arame de ferro e aço para cêrcos
- talas de arame e semelhantes
- pregos, parafusos de todos os tipos, inclusive tachas, grampos, porcas, buchas, arrabites, arruelas, etc.
- ferramentas manuais de todos os tipos: machados e machadinhas, ferramentas agricolas (pas, ancinhos, picaretas, enxedas, etc.), serras, silecetas, etc.
- facas de toda espécie, facões, navalhas, tesouras, etc.
- talheres de aço inoxidavel
- utensilios domésticos em geral, de ferro e aço, aluminio, metal esmaltado ou galvanizado, etc.
- fogoes e aquecedores de agua para uso doméstico (nao elétricos)
- fechaduras, dobradiças, cadeados e chaves
- molas e lâminas de aço
- correntes de ferro e aço
- alfinetes e agulhas
- cofres, caixas fortes, etc.
- abrasivos
- botijoos para gás liquefeito
- utensilios para hospitais
-
- 11 - MAQUINAS PARA USO INDUSTRIAL E AGRICOLA (NAO-ELETRICAS)
 - caldeiras a vapor
 - motores diesel e semi-diesel
 - partes e peças diversas para motores de combustao interna
 - maquinas agricolas para o preparo e cultivo da terra e colheita (beneficiamento de cereais, café, cacau; enfardamento de algodao, etc.)
 - tratores diversos
 - partes e peças para maquinas agricolas, inclusive tratores
 - maquinas texteis, inclusive fiadoras, prensas, etc.
 - partes e peças para maquinas texteis
 - maquinas de costura industriais, inclusive para couro
 - maquinas e equipamentos para a industria da celulose e de papel
 -

- maquinas para frisar
 - maquinas para processar alimentos
 - maquinas para construcao de estradas e pavimentacao: rolos compressores, angledozeras e buldozera, escavadoras, niveladoras, brocas para escavacao, etc.
 - partes e peças para maquinas para construcao de estradas e pavimentacao
 - maquinas diversas para mineraçao
 - maquinas para refrigeraçao industrial ou comercial
 - bombas para liquidos, elétricas e nao-elétricas
 - bombas a ar, a vacuo e compressores a ar ou gas
 - elevadores de todos os tipos
 - guindastes, pontes rolantes, correias transportadoras, etc.
 - "trucks"
 - maquinas e ferramentas para trabalhar madeiras, plasticos, couros, etc.
 - maquinas e aparelhos de pesagem
 - maquinas para pulverizaçao
 - rolamentos e semelhantes
 - extintores e equipamentos contra incendio
 - equipamentos e maquinas em geral para as industrias de base: petroleo, cimento, siderurgia, transportes, hidreletricidade, etc.
- 12 - MAQUINAS ELETRICAS E EQUIPAMENTO ELETTRICO
- geradores
 - turbinas
 - motores elétricos
 - transformadores, conversores, etc.
 - aparelhos para controle e regulagem de corrente elétrica, pertences e partes (interruptores, resistências, etc.)
 - partes e peças para maquinas elétricas
 - linhas de transmissao, estaçoes
 - equipamento telegrafico e telefonico em geral
 - baterias e acumuladores
 - fornos elétricos
 - outros aparelhos, maquinas e equipamentos elétricos n.e., pertences, partes e peças
 - serras e outros instrumentos elétricos
 - elevadores
- 13 VEICULOS
- bicicletas, partes e acessorios
 - motonetas e motocicletas, partes e acessorios
 - automoveis para passageiros, partes e acessorios
 - veiculos utilitarios de todos os tipos, especialmente "Rural Willys" e "Jeep", partes e acessorios

- caçambas de todos os tipos - partes e acessórios
- reboques
- tratores (ver item 11)
- chassis, carrocerias, peças e partes de motor e equipamento elétrico para todos os veículos acima

4 - EQUIPAMENTO FERROVIÁRIO, NAVAL E AERONÁUTICO

- carros de aço para passageiros
- carros de aço para carga
- automotrices elétricas ou diesel
- aparelhagem para sinalização ferroviária e para mudança de vias
- partes e peças para os precedentes
- navios (até 10.000 DWT), partes e peças
- partes e peças para motores de aviação

- APARELHOS ELETRDOMESTICOS

- geladeiras
- aparelhos de ar condicionado
- máquinas de lavar
- máquinas de costura
- aspiradores de pó, enceradeiras e lustreadeiras
- ventiladores, exaustores de ar
- aquecedores de água, chuveiros e tartarugas elétricas, chaleiras, fogareiros e cafeteiras elétricas
- liquidificadores, batedeiras, grill-span, torradeiras de pão, etc.
- ferros de passar
- barbeadores elétricos
- radios, radio-vitrolas conjugadas, toca-discos
- gravadores
- relógios elétricos
- lanternas portateis de pilhas
- pilhas secas, lâmpadas e válvulas eletrônicas
- fitas para gravação
- discos de música brasileira ou latino-americana
- altofalantes
- fornos (elétricos e outros)

- MAQUINAS DE ESCRITORIO

- máquinas de escrever
- máquinas de calcular (manuais e elétricas)
- máquinas de contabilidade
- máquinas de estatísticas

- relógios de ponto
 - pertences e peças para os precedentes
- 17 - APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PRECISAO - ARMAS E MUNICOES
- aparelhos e instrumentos médico cirurgicos, dentarios, etc.
 - instrumentos para agrimensura
 - instrumentos para desenho, medição e calculo
 - instrumentos de controle: termômetros, higrometros, barometros, etc.
 - instrumentos científicos diversos
 - armas diversas - munições
 - artigos diversos de caça e pesca
 - lâmpadas de querosene
- 18 - MOVEIS E ESTOFAMENTOS
- moveis domésticos de todos os tipos (madeira, formica, metal)
 - colchoes e travesseiros
 - moveis de escritorio de madeira e/ou de aço
 - moveis escolares de madeira e/ou de aço
 - mobiliario medico-cirurgico e hospitalar
- 19 - ROUPAS, VESTUARIO E CALCADOS - ARTIGOS DE VIAGEM - ARTIGOS DE ACRILICO
- roupas feitas para homens, senhoras e crianças (algodao, la, linho, raion)
 - camisas de algodão, raion, etc.; camisas de malha
 - roupas de baixo para homens, senhoras e crianças (algodao e raion)
 - roupas externas de malha (algodao, la e raion)
 - lenços, meias, etc.
 - chales, cachecois, regalos, véus, etc.
 - artigos de chapelaria
 - roupas de segunda mao
 - calçados de couro para homens, senhoras e crianças (com sola de couro ou de borracha)
 - idem, de plastico
 - idem, de borracha e lona, inclusive tênis
 - sandalias plasticas e de couro
 - guarda-chuvas e sombrinhas
 - maletas, malas, sacos de viagem, pastas, bolsos, etc. (couro, couro sintético e plastico)
 - jóias de fantasia, bijouteria de todos os tipos
 - pedras semi preciosas
 - pentes de todos os tipos, diademas, travesseiros, etc.